

PROTOCOLO N.º 20.256.550-6

DATA: 27/03/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 27/2024

APROVADO EM 12/03/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO FAZENDA RIO GRANDE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares da instituição de ensino referida.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná, especialmente, as que determinam as suas responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação das suas atividades escolares, garantindo o direito dos alunos.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares da instituição de ensino referida.

PROTOCOLO N.º 20.256.550-6

A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Iguaçu Ltda e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Os atos regulatórios da instituição de ensino e dos cursos ocorreram por meio dos seguintes Atos:

- Credenciamento para a oferta da Educação Básica:

a) Resolução Secretarial n.º 3985/2014, de 05/08/2014, a partir de 04/09/2014 a 04/09/2019;

b) renovação do credenciamento – Resolução Secretarial n.º 3223/2023, de 23/05/2023, a partir de 04/09/2019 até 31/12/2023, com fundamento no Parecer. 1405/2023 - SEED/CEF, para fins de Cessação das atividades escolares da instituição de ensino.

- Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano:

a) autorização de funcionamento – Resolução Secretarial n.º 728/2009, de 20/02/2009 a partir de 01/01/2009 a 31/12/2009;

b) reconhecimento dos cursos – Resolução Secretarial n.º 893/2015, de 23/04/2015 com vigência de 01/01/2010 a 31/12/2015;

c) última renovação do reconhecimento – Resolução Secretarial n.º 3379/2018, de 23/07/2018, com vigência de 01/01/2016 a 31/12/2020.

- Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento – Resolução Secretarial n.º 728/2009, de 20/02/2009 a partir de 01/01/2009 a 31/12/2009;

b) reconhecimento do curso – Resolução Secretarial n.º 1604/2015, de 22/06/2015 com vigência de 01/01/2009 a 31/12/2015;

c) última renovação do reconhecimento – Resolução Secretarial n.º 3380/2018, de 23/07/2018, com vigência de 01/01/2016 a 31/12/2020.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º

PROTOCOLO N.º 20.256.550-6

ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares da instituição de ensino.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e da Cessação das atividades escolares.

A instituição de ensino às fls. 12, Mov. 6 justifica a solicitação de renovação do reconhecimento dos referidos cursos, para fins de cessação e Cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 20.256.550-6

O Colégio Dom Bosco Fazenda Rio Grande, mantenedora: Centro Educacional Iguaçu, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.388.911/0001-91, com sede na Rua Espanha, n. 66, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.823-048, vem, com o objetivo de instruir o protocolo de renovação do credenciamento e de reconhecimento do ensino fundamental e médio desta sociedade, apresentar justificativa dos motivos que levaram a demora na abertura os protocolos de renovação dos atos regulatórios e da cessação definitiva desta instituição de ensino.

De início se faz necessário destacar que o Centro Educacional Iguaçu, atuante desde o ano de 2009, sempre prezou pelo cumprimento de todas as suas obrigações legais, atendimento e solicitações do Núcleo Regional de Educação.

Ocorre que no ano de 2016 a sua sócia administradora, Sra. Katia Maranfon Silva, infelizmente, contraiu um problema de saúde, Acidente Vascular Cerebral (AVC) (CID 164) e também passou por uma intervenção cirúrgica, passando por tratamentos necessários após a cirurgia, e mesmo antes da pandemia causada pelo vírus COVID-19, contraiu mais um problema de saúde ocasionado por uma depressão grave (CID-F32) que culminou pelo seu afastamento de atividades profissionais e pessoais, em razão do tratamento médico necessário.

Apesar do intenso tratamento, a Sra. Katia ainda sofre com sintomas da doença o que a impediu e impede exercer sua atividade empresarial e, conseqüentemente, impediu de atender dentro do prazo concedido às solicitações do Núcleo Regional de Educação.

Como se não bastasse tal fato, com o surgimento da pandemia causada pelo vírus da COVID-19, não só a situação de doença da Sra. Katia se agravou, mas também as condições financeiras do Centro Educacional Iguaçu pioraram, onde ocorreu uma considerável diminuição de número de alunos e ainda um alto índice de inadimplência de alunos, o que levou a escassez de recursos, considerando além disso um aumento de aluguel predial, fator determinante para cessação definitiva das atividades do Centro Educacional Iguaçu.

Apresentada tal justificativa, pugna para que esta seja juntada ao protocolo em questão para os devidos fins:


Colégio Dom Bosco Fazenda Rio Grande
Katia Maranfon Silva – Ato 001/2008
CNPJ nº. 10.388.911/0001-91

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Às fls. 217, Mov. 49 a Diretora faz a seguinte declaração, quanto a renovação da Licença Sanitária e da Vistoria do Corpo de Bombeiros que se encontram com prazo expirado:

Declaramos para os devidos fins, que o Colégio Dom Bosco Fazenda Rio Grande, mantenedora: Centro Educacional Iguaçu, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.388.911/0001-91, com sede na Rua Espanha, n. 66, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.823-048, vem, declarar para fins de renovação do credenciamento e de reconhecimento do ensino fundamental e médio desta sociedade, justificar os motivos que levaram a não renovar a Licença Sanitária e Licença do Corpo de Bombeiros.

De início se faz necessário destacar que o Centro Educacional Iguaçu, atuante desde o ano de 2009, sempre prezou pelo cumprimento de todas as suas obrigações legais, atendimento e solicitações do Núcleo Regional de Educação.

Ocorre que no ano de 2020 com o surgimento da pandemia causada pelo vírus da COVID-19, o Colégio ficou fechado com aulas on-line, no ano de 2021 à partir do mês de Julho trabalhamos no sistema híbrido, e no ano 2022,

PROTOCOLO N.º 20.256.550-6

ano com dificuldades financeiras, o Colégio não solicitou aos órgãos competentes as licenças necessárias. Um dos fatores para cessação definitiva das atividades do Centro Educacional Iguaçu.

A Coordenação de Documentação Escolar - SEED/DPGE/DNE/CDE, às fls. 384, Mov. 133 apresenta a seguinte informação:

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental (1º ao 9º) e do Ensino Médio dos anos de 2009 a 2011, encontram-se arquivados no Setor de Microfilmagem desta Coordenação de Documentação Escolar, conforme Fls.383;

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental (1º ao 9º) e do Ensino Médio, dos anos de 2012 a 2020, estão arquivados e validados no Módulo de Arquivamento de Relatórios Finais – MARFIN/CELEPAR;

E os Relatórios Finais do Ensino Fundamental (1º ao 9º) e do Ensino Médio, dos anos de 2021 e 2022, estão arquivados no Módulo de Arquivamento de Relatórios Finais – MARFIN/CELEPAR, aguardando a Renovação do Reconhecimento para validação.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos, exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em resumo, após análise do protocolado constatou-se que em 31/12/2022, as atividades escolares foram encerradas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares.

PROTOCOLO N.º 20.256.550-6

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares do Colégio Dom Bosco Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio, município da Fazenda Rio Grande, Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná, especialmente, as que determinam as suas responsabilidades no cumprimento do plano de execução de cessação das suas atividades escolares, garantindo os direitos dos alunos.

A Seed deverá adotar as medidas que lhe cabem, indicadas no Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da cessação de atividades escolares, especialmente, quanto a garantia do interesse e dos direitos dos alunos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares, da instituição de ensino referida neste Parecer.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR